



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 40/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 41/2018

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa, de memorandos da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria de Saúde, além de cópia de termo de convênio.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

André Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.813



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

Órgão/Unidade: 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
08.002.10.122.0801.2041 Manut. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde										
O 186	3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	90.000,00	0,00	14.108,77	14.108,77	14.108,77	14.108,77
O 187	3.1.90.13.00.00	00303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.000,00	21.000,00	0,00	2.539,61	2.539,61	2.539,61	2.539,61
O 188	3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	883,21	883,21	883,21	883,21
O 189	3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	0,00	3.292,60	3.292,60	3.292,60	3.292,60
Total ProjAtiv:				131.000,00	131.000,00	0,00	20.824,19	20.824,19	20.824,19	20.824,19
08.002.10.301.0801.1042 Aquisição de equipamentos para Área da Saúde / Contrapartida										
O 190	4.4.90.52.00.00	00303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	50.000,00	0,00	44.552,67	44.552,67	44.552,67	33.234,67
Contabilidade - 4.1.16.										

MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná



Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orcada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado
Órgão/Unidade: 12.003. - DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO										
12.003.22.695.1201.1101 Contra - Partidas de Convênios - Turismo										
O	427	4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total ProjAtiv:				50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.003.22.695.1201.2102 Incentivo as Segmentações Turísticas										
O	428	3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341.000,00	341.000,00	0,00	58.236,56	58.236,56	58.236,56	58.236,56
O	429	3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	2.975,09	2.975,09	2.975,09	2.975,09
O	430	3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00	35.000,00	0,00	5.240,87	5.240,87	5.240,87	5.240,87
O	431	3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	40.540,00	40.540,00	0,00	17.003,77	17.003,77	16.232,08	11.808,62
O	432	3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O	433	3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	450.000,00	0,00	68.590,49	68.590,49	68.590,49	66.715,49
O	434	4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00	80.000,00	53.040,00	9.589,00	9.589,00	9.589,00	344,00
Total ProjAtiv:				914.540,00	979.540,00	53.040,00	161.635,78	161.635,78	160.864,09	145.320,63
Total Órgão/Unidade:				964.540,00	1.029.540,00	53.040,00	161.635,78	161.635,78	160.864,09	145.320,63

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas criadas são oriundos de excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei].

9. Como prevê o presente projeto (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta em tais diplomas normativos.

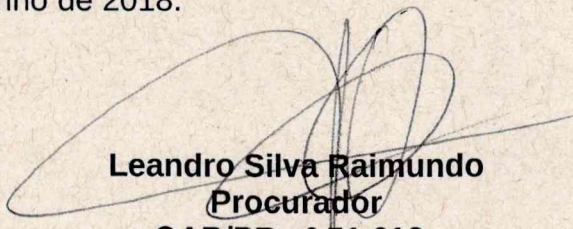
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 6 de junho de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618